



Prefeitura do Município de Jupiá

Estado de São Paulo

**LEI Nº 05/97
DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.997.
"AUTORIZA O EXECUTIVO
FIRMAR O ACORDO DE
PARCELAMENTO (OU REPAR-
CELAMENTO) DE DÍVIDA
PARA COM O FUNDO DE GARANTIA
POR TEMPO DE SERVIÇO- F.G.T.S".**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jupiá, firmar o Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- F.G.T.S, na forma da Resolução nº 202, de 12 de Dezembro de 1.995, do Conselho Curador do FGTS.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, ou de ICMS- Imposto sobre Circulação de Mercadoria, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPIÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 1997.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO